PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023
Data: 1º de março de 2023

Ementa: altera o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Resolução, visando alterar os incisos VI e VII e criar os parágrafos primeiro e segundo e renumera o parágrafo único na redação do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos VI e VII e criados os parágrafos primeiro e segundo e renumerando o parágrafo único no artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR), que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 18. ...
> ...
> VI - propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial ou total de dotações do orçamento da Câmara;
> VII - propor projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
> ...
> § 1º Nenhuma proposição de lei ou resolução que objetive promover acréscimos, supressões ou alterações na administração interna da Câmara será colocada em apreciação do Plenário sem antes contar com parecer prévio e favorável da maioria dos membros efetivos da Mesa Diretiva, sendo que, em caso de parecer contrário, será a matéria automaticamente arquivada.
>
> §2º Excetua-se da regra do parágrafo anterior as proposições subscritas pela maioria absoluta desta Casa de Leis.

§3º A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de março de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vereador

CRISTIANO LUIS METZNER, SUKO
Vereador

PEDRO RAUBER
Vereador

RAFAEL HEINRICH
Vereador

DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTO DIONIR)
Vereador

CLEITON RODRIGO FREITAG
(GORDINHO DO SUCO)
Vereador

DORIVALDO KIST
(NECO)
Vereador

VALDECIR SCHONS
(PALETA)
Vereador

CARLINHOS SILVA
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023
Data: 01º de março de 2023

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Resolução propor algumas alterações pontuais no artigo 18 do Regimento Interno desta Casa de Leis, visando corrigir dispositivos e ao mesmo tempo disciplinar o trâmite de projetos a serem apreciados em Plenário.

Desta forma, propõe-se que os incisos VI e VII do artigo 18 constem expressamente a necessidade de proposição de projetos de lei tanto quando da necessidade de abertura de Créditos Adicional Suplementares quanto aqueles que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal. Na redação atualmente em vigor, tais matérias poderiam ser admitidas através de Projetos de Resolução, o que não se demonstra adequado, nem tão pouco atende ao Acórdão nº 3212/21 - Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 19.

Outra alteração proposta é a criação do parágrafo primeiro no artigo 18 do Regimento Interno, prevendo que "Nenhuma proposição de lei ou resolução que objetive promover acréscimos, supressões ou alterações na administração interna da Câmara será colocada em apreciação do Plenário sem antes contar com parecer prévio e favorável da maioria dos membros efetivos da Mesa Diretiva, sendo que, em caso de parecer contrário, será a matéria automaticamente arquivada".

Em que pese o artigo 242 do Regimento Interno definir que nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, torna-se necessário regrar o procedimento e ao mesmo tempo incluir tal regramento dentro das competências da Mesa Diretiva, entre os artigos 14 a 19.

É a justificativa, a qual apresentamos neste momento, ficando no aguardo do apoio e aprovação desta importante matéria para esta Casa de Leis.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 1º de março de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vereador

CRISTIANO LUIS METZNER, SUKO
Vereador

PEDRO RAUBER
Vereador

RAFAEL HEINRICH
Vereador

DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTO DIONIR)
Vereador

CLEITON RODRIGO FREITAG
(GORDINHO DO SUCO)
Vereador

DORIVALDO KIST
(NECO)
Vereador

VALDECIR SCHONS
(PALETA)
Vereador

CARLINHOS SILVA
Vereador